

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

N° do processo: 15480/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 159/2025

Autoria: Caio Ferraz



EMENTA: ESTABELECE **MULTAS DECORRENTES** ADMINISTRATIVAS CONDUTAS LESIVAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, À ORDEM PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE LINHARES, INSTITUINDO **MECANISMOS** QUE DENÚNCIA VIABILIZEM Α **PARA** IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE INFRATORES. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 159/2025 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto estabelecer multas administrativas decorrentes de condutas lesivas ao patrimônio público, à ordem pública e ao meio ambiente no Município de Linhares, instituindo mecanismos que viabilizem a denúncia para identificação e responsabilização de infratores.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/18, proferindo <u>parecer favorável</u> ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar n° 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que <u>opinou</u> <u>pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 159/2025</u>, às fls. 21/25, em relação aos aspectos constitucionais e legais da preposição.





Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões **estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

- III à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:
- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município; e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa propõe a imposição de multas administrativas e, decorrência de condutas lesivas ao patrimônio público, à ordem pública e ao meio ambiente na cidade, podendo ocorrer ainda a reparação dos danos, a apreensão dos instrumentos utilizados na infração, e a majoração da multa em caso de reincidência ou na constatação de vários danos ocorridos simultaneamente.

Por se tratar de iniciativa que visa, essencialmente, preservar o patrimônio público, incluindo os bens naturais integrantes do meio ambiente, o escopo temático da proposta legislativa está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de cultura, patrimônio histórico,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

geográfico, arqueológico, artístico e científico, cidadania, segurança pública e desenvolvimento urbano, conforme dispõe o artigo 62, III, *a*, *c* e *d*, do Regimento Interno dessa Casa.

Em síntese, a matéria trata do exercício do poder de polícia administrativa para a preservação do patrimônio público, da ordem pública e do meio ambiente, garantindo a organização e coesão social no aspecto urbanístico, de forma a promover e garantir ambientes de uso comum e coletivo da cidade mais seguros e adequados para todos.

O entendimento razoável sobre a convivência pública entre os cidadãos compreende a ideia de que a incidência de <u>condutas lesivas aos bens públicos prejudica a organização social e a prestação de serviços públicos</u>, sendo dever da Administração Pública adotar as medidas necessárias para garantir a ordem e o bem-estar coletivo.

O Projeto de Lei ora em análise considera como infração administrativa, por exemplo, o furto, dano, vandalismo, incêndio criminoso ou destruição de fiação elétrica (art. 1°, I), o descarte irregular de resíduos sólidos (art. 1°, II) e a depredação de bens públicos (art. 1°, III). Nesse sentido, a imposição de multas administrativas visa coibir a ação de condutas lesivas sobre esses bens, garantindo a continuidade de serviços e promovendo um ambiente pacificado de convivência social.

Importante destacar que o projeto alcança a proteção de bens de valor cultural, artístico e histórico, considerados também patrimônio público, e que são essenciais para a preservação da memória coletiva e social da cidade, de valor intrínseco de preservação da identidade de um povo e de sua memória.

Assim, resta evidenciada que a proposta do Projeto de Lei Ordinária nº 159/2025, caso aprovada, será um instrumento à favor da estrutura do poder público municipal para coibir ações que prejudiquem a convivência coletiva, preservando o patrimônio público e garantindo a **promoção de ambientes de uso comum organizados e funcionais** à





Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

prestação de serviços públicos. De modo geral, o projeto de lei é essencialmente importante e benéfico à população linharense.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e <u>valorização da diversidade cultural</u> e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.4 Fortalecer esforços para proteger e <u>salvaguardar o patrimônio cultural e natural</u> do mundo.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, <u>responsáveis</u> e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 159/2025.

CONCLUSÃO III.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 159/2025, de autoria do Vereador Caio Ferraz, nos termos em que fora proposto.

¹ https://brasil.un.org/pt-br/sdgs





Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 04 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar) Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá) Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde) Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310031003500310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA) em 14/11/2025 10:41 Checksum: 566CD5F08A1590A373BDE8141AC947691C151AEA614A84E8E43D0663E0B7636F

Assinado eletronicamente por PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES) em 14/11/2025 11:45 Checksum: B3C1E5D74C9430F92C2025894C1C1697F9261D86D6F820CC132DBEBC655409FD

Assinado eletronicamente por JAGUARÁ MACHADO FEU em 14/11/2025 12:52 Checksum: 7474E0167972D8AC020D64DC4D3A216FD3ABB139BD71616F4EBD0029CC48325F

